



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 013 /2023

Cidreira, 14 de março de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT**”, o qual solicitamos seja analisado em regime de urgência-urgentíssima.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo mantermos a associação com a ABRAMT, para que sejamos representados perante as entidades governamentais Federal ou Estadual, que regulamentam e regulam em nosso país as ações voltadas para os pagamentos de royalties do petróleo.

Salientamos que a contribuição do município é de suma importância para manutenção das despesas operacionais da entidade, especialmente no que tange a honorários advocatícios e que a ABRAMT tem exercido papel fundamental na luta e conquista dos municípios, inclusive com relevante acréscimo das receitas oriundas dos Royalties, sem custos adicionais ou necessidade de contratação profissional para a finalidade.

Diante do exposto, aguardando a aprovação unânime por parte dos nobres Vereadores, aproveitamos o ensejo para reiterar nossa distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6596

PROJETO DE LEI N° 046/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.419.535/0001-15, com sede em Brasília - DF.

Art. 2º O valor da contribuição mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único. O valor da contribuição mencionada no *caput* foi estabelecido em assembleia ordinária da entidade conforme consta na ata em anexo.

Art. 3º A presente autorização fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 2887, de 08 de novembro de 2021 e na Lei Municipal nº 2967, de 19 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se nelas estivesse transrito, para execução da presente despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0101.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99.02.00.00 – Associações, Federações e Confederações

Art. 5º Esta Lei atende as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração